



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 008/2009.

“Autoriza aquisição de terreno para construção de Clínica de Saúde da Família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, autorizado a adquirir da senhora Maria Auxiliadora Costa Menezes um terreno com área de 1.240m²(hum mil de duzentos e quarenta metros quadrados), sendo 40m de frente por 31m de comprimento, localizado no bairro Fontinhas, nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, limitando-se: ao sul com o loteamento residencial primavera, ao leste com a Avenida Paulo Vasconcelos, ao norte e oeste com a outorgada vendedora senhora Maria Auxiliadora Costa Menezes, pelo preço de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com o Governo do Estado, para a construção da Clínica de Saúde da Família.

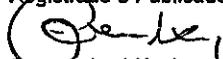
Art. 3º Para ocorrer com as despesas previstas nos artigos anteriores, fica do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de receitas correntes para pagar e regularizar a compra e doação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de maio de 2009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.

APROVADO

EM 11/05/09

Raimundo Jorge Santos
Presidente

Recebido em
13/04/09
[Signature]



Projeto de Lei nº 008/2009
De 07 de abril de 2009.

LD 131/09
15/05

“Autoriza aquisição de terreno para a
Construção de Clínica de Saúde da família e
dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, autorizado a adquirir da senhora Maria Auxiliadora Costa Menezes um terreno com área de 1.240m² (um mil duzentos e quarenta metros quadrados), sendo 40m de frente por 31m de comprimento, localizado no bairro Fontinhas, nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, limitando-se: ao sul com o loteamento residencial primavera, ao leste com a Avenida Paulo Vasconcelos, ao norte e oeste com a outorgada vendedora senhora Maria Auxiliadora Costa Menezes; pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais;

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com o Governo do Estado, para a construção da Clínica de Saúde da Família;

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nos artigos anteriores, fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de receitas correntes para pagar e regularizar a compra do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 07 de abril de 2009.

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebido em
27-04-09
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DAS DORES

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE AVLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, nomeada pela portaria nº 260 de 05 março de 2009.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de N. S. das Dores-SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de imóveis para compra discriminada abaixo:

- Imóvel situado no bairro Fontinhas – Nossa Senhora das Dores/SE.

ROTEIRO: Terreno com frente para o leste, medindo 40*30m.

III – BASE LEGAL

Decisão normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regular o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenho Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

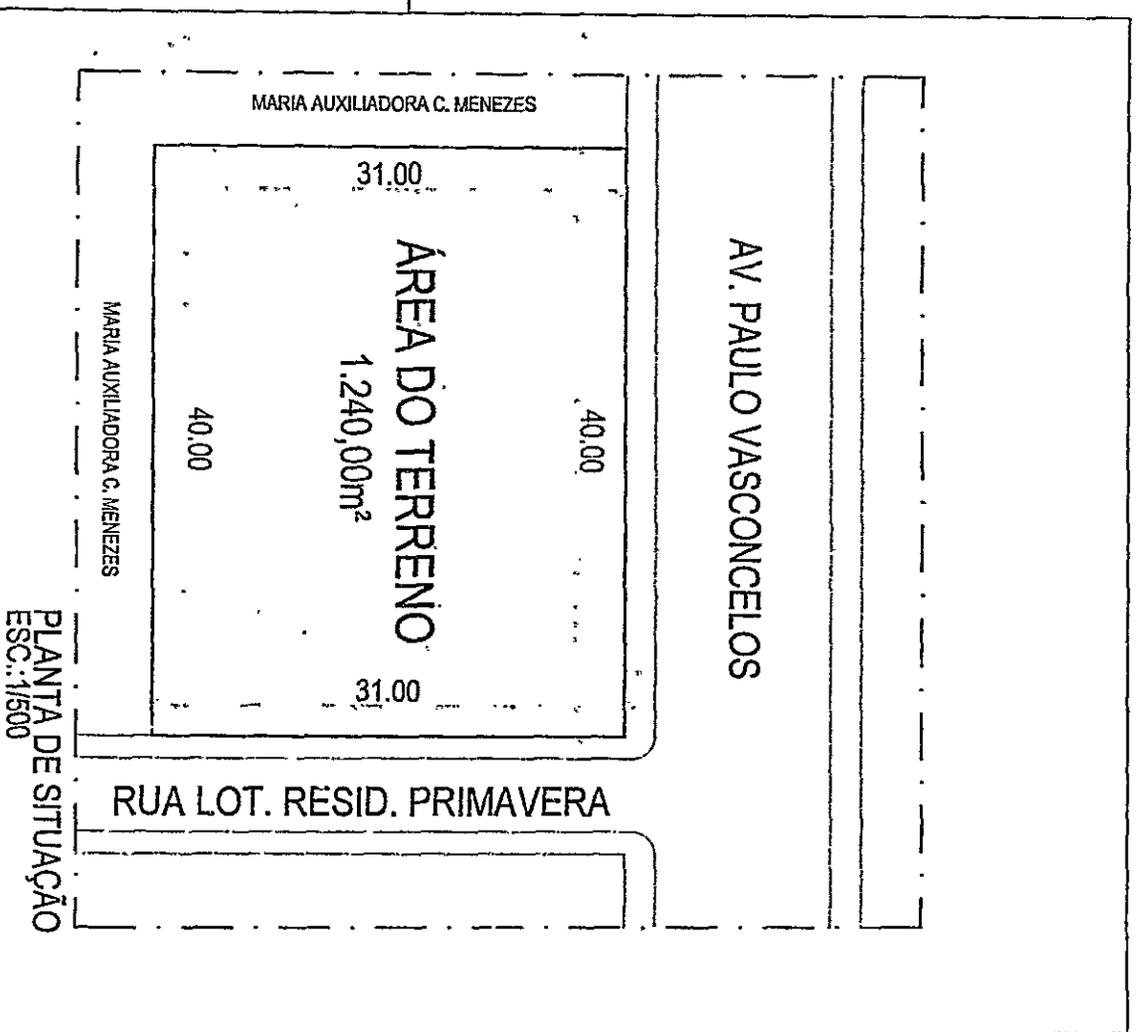
Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho de Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.



LEVANTAMENTO CADASTRAL

PROJETO SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO GILMAIR SOARES SANTANA



DESENHO:

Conteúdo:

Planta Situação

Escala:

1.500

Márcia

Data:

Mar / 2009

Folha:

A - 01 / 01



IV – CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma item 4.1.40).

4.1.1 -- AVALIAÇÃO EXPEDITA

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor do imóvel avaliado, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Léo Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de imóvel para compra é um dos métodos mais confiáveis e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

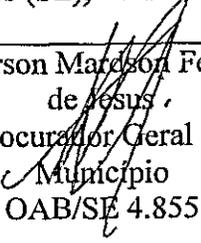
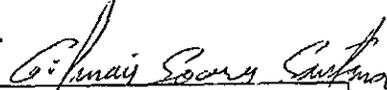
VI – AVALIAÇÃO

Considerado a pesquisa realizada comparativamente a outros imóveis naquela área, declaramos que o valor do imóvel avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) está compatível com o valor de mercado.

VIII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo. SMJ.

N. S. das Dores (SE), 06 de abril de 2009.

<p>Luiz Odélio Meneses Oliveira Corretor de Imóveis CRECI/SE nº 821</p> 	<p>Anderson Marcson Ferreira de Jesus, Procurador Geral do Município OAB/SE 4.855</p> 	<p> Gilmair Soares Santana Secretário Municipal de Obras CREA/SE 11.309-D</p>
---	---	--

A P R O V A D O

EM 11/05/09

Raimundo Jorge Santos
Presidente

Projeto de Lei nº 006/2009
De 07 de abril de 2009.

**“Autoriza aquisição de terreno para a
Construção de Clínica de Saúde da família e
dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no
uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica
Municipal.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de
Sergipe, autorizado a adquirir da senhora Maria Auxiliadora Costa Menezes um terreno com
área de 1.240m² (hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), sendo 40m de frente por
31m de comprimento, localizado no bairro Fontinhas, nesta cidade de Nossa Senhora das
Dores, limitando-se: ao sul com o loteamento residencial primavera, ao leste com a Avenida
Paulo Vasconcelos, ao norte e oeste com a outorgada vendedora senhora Maria Auxiliadora
Costa Menezes; pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais;**

**Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com o
Governo do Estado, para a construção da Clínica de Saúde da Família;**

**Art. 3º – Para ocorrer com as despesas previstas nos artigos anteriores, fica o poder
Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de receitas correntes para pagar e regularizar
a compra do imóvel.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às
disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 07 de abril
de 2009.**

ALDÔN LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
03/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

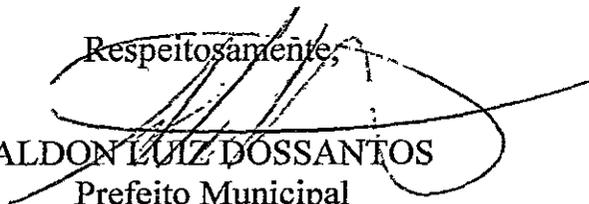
Apresentamos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que requer desta Corte autorização para aquisição de terreno para uso público neste município.

O litígio se solidificará com a construção de mais uma Unidade de Saúde em nosso município, trata-se de uma Clínica de Saúde da Família, empreendimento que trará grandes benefícios à população dorense, a exemplo do crescimento dos índices de contratação de pessoal na área da construção civil e em especial o atendimento médico 24 horas.

O investimento que será da ordem de aproximadamente um milhão de reais, também ocasionará a geração de emprego e renda e o aquecimento da nossa economia.

Convicto da sensibilidade dos membros dessa honrada Câmara e seu compromisso com o município de Nossa Senhora das Dores, encaminho o presente Projeto de Lei e seus anexos à consideração e deliberação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,


ALDON LUIZ DOSSANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DAS DORES

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE AVLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, nomeada pela portaria nº 260 de 05 março de 2009.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de N. S. das Dores-SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de imóveis para compra discriminada abaixo:

- **Imóvel situado no bairro Fontinhas – Nossa Senhora das Dores/SE.**

ROTEIRO: Terreno com frente para o leste, medindo 40*30m.

III – BASE LEGAL

Decisão normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regular o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenho Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho de Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.



IV – CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma item 4.1.40).

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontamos a princípio, a determinação do valor do imóvel avaliado, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de imóvel para compra é um dos métodos mais confiáveis e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

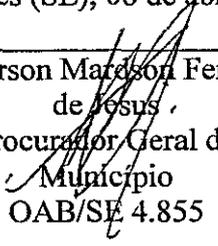
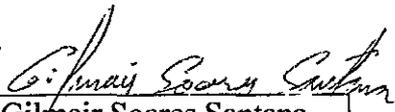
VI – AVALIAÇÃO

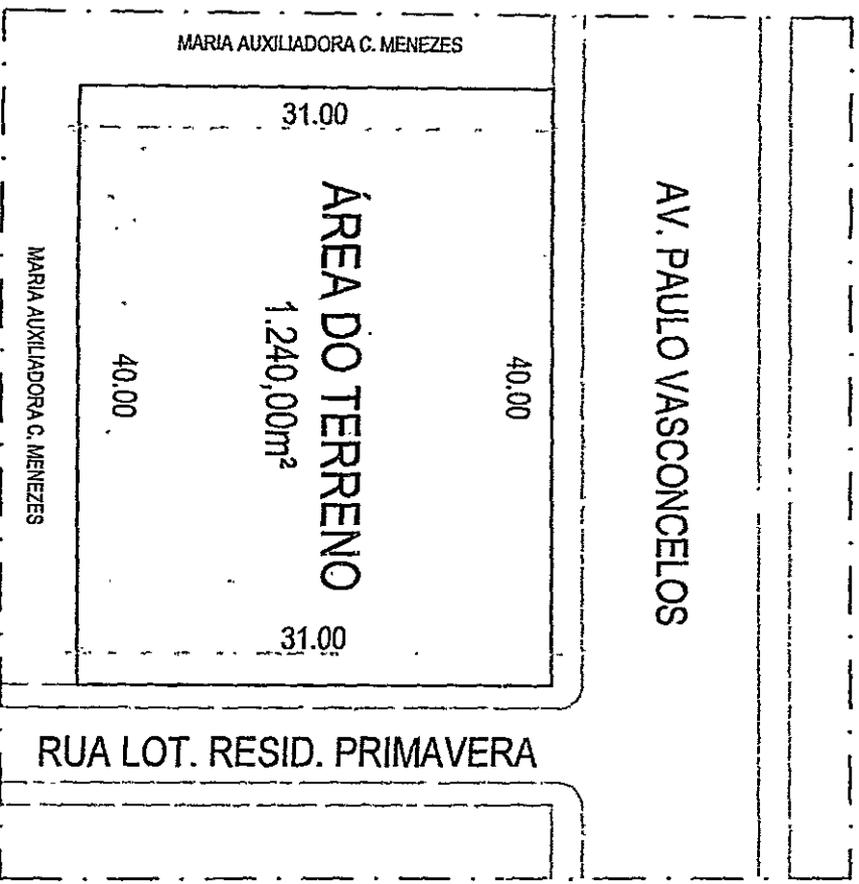
Considerado a pesquisa realizada comparativamente a outros imóveis naquela área, declaramos que o valor do imóvel avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) está compatível com o valor de mercado.

VIII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo. SMJ.

N. S. das Dores (SE), 06 de abril de 2009.

<p>Luiz Odélio Meneses Oliveira Corretor de Imóveis CRECI/SE nº 821</p> 	<p>Anderson Marafon Ferreira de Jesus Procurador Geral do Município OAB/SE 4.855</p> 	<p> Gilmar Soares Santana Secretário Municipal de Obras CREA/SE 11.309-D</p>
---	--	---



LEVANTAMENTO CADASTRAL

PROJETO SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO		RES.P. TÉCNICO GILMAIR SOARES SANTANA	
DESENHO:	Conteúdo:	Escala:	
Mércia	Planta Situação	1.500	
	Data:	Folha:	
	Mar / 2009	A - 01 / 01	